

EDITAL ACR-CE N.º 02/2017

**DIVULGA À COMUNIDADE ACADÊMICA  
PROCEDIMENTOS, CRITÉRIOS E NORMAS  
PARA FINS DE ADESÃO AO PROGRAMA  
ACREDITAR, DA FAE CENTRO  
UNIVERSITÁRIO.**

O Coordenador do Programa Acreditar da FAE Centro Universitário, no uso de suas atribuições legais previstas na legislação interna e considerando o disposto no Regulamento do Programa Acreditar, faz o seguinte.

**E D I T A L**

**Art. 1º** A FAE Centro Universitário, doravante denominada FAE, por meio deste Edital, torna público os procedimentos, critérios e normas para fins de adesão ao Programa Acreditar da Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus – AFESBJ, mantenedora da FAE, para os cursos de graduação, conforme §1º deste artigo, a fim de proporcionar uma condição diferenciada de parcelamento das mensalidades para discentes da FAE no 2º semestre de 2017, regularmente matriculados, nos termos do Regulamento do Programa Acreditar.

**§1º** Para adesão ao Programa Acreditar no 2º semestre de 2017 serão disponibilizadas 20 vagas para ingressantes e 55 vagas para veteranos e por transferência externa, de todos os cursos de graduação da FAE. Considera-se ingressante, aquele aprovado em processo seletivo por meio de vestibular e nota do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM.

**§2º** Os discentes interessados em aderir ao Programa Acreditar deverão inscrever-se no processo de seleção, por meio do protocolo da *Ficha de Inscrição Programa Acreditar*, na Central de Atendimento da FAE Centro Universitário, de acordo com o cronograma abaixo:

Inscrições	Entrevista
12/06/2017 à 30/06/2017	03/07/2017
01/07/2017 à 15/07/2017	19/07/2017
17/07/2017 à 31/07/2017	02/08/2017
01/08/2017 à 15/08/2017	17/08/2017
16/08/2017 à 15/09/2017	19/09/2017
16/09/2017 à 14/10/2017	17/10/2017
16/10/2017 à 14/11/2017	20/11/2017

**§3º** Poderá ser protocolada somente uma *Ficha de Inscrição Programa Acreditar* por discente.

**Art. 2º** Em conformidade com o art. 2º do Regulamento do Programa Acreditar, somente poderão ingressar no Programa Acreditar discentes regularmente matriculados que atendam às seguintes condições:

FAE CENTRO UNIVERSITÁRIO

- I. ser brasileiro;
- II. não ser portador de diploma de curso superior;
- III. comprovar renda bruta mensal *per capita*, do grupo familiar, não superior ao valor de até 3 (três) salários-mínimos nacional;
- IV. apresentar declaração de bens, compatível com o programa;
- V. não ser beneficiário de outro programa de bolsas e/ou financiamentos governamentais ou da própria IES;
- VI. indicar obrigatoriamente um garantidor, de reconhecida idoneidade, que apresente os documentos comprobatórios definidos neste edital, cuja renda mensal deverá exceder em 3 (três) vezes o valor do benefício, que responderá solidariamente ao discente em relação ao percentual das parcelas fracionadas.

**Art. 3º** De acordo com o estabelecido no art. 5º do Regulamento do Programa Acreditar, o percentual das mensalidades escolares atingido pelo objeto deste Edital ocorrerá de uma das duas formas descritas a seguir:

- I. de forma linear de 50% até a conclusão do curso;
- II. de forma regressiva, que considerará maior percentual no ingresso e menor na conclusão do curso, de acordo com o apresentado no §1º deste artigo.

**§1º** Tabela regressiva de percentuais de prorrogação de mensalidades, de acordo com o semestre letivo de ingresso do discente na FAE, assim consistirá:

Semestre Letivo	Percentual de Prorrogação
1º	60%
2º	60%
3º	50%
4º	50%
5º	40%
6º	40%
7º	30%

- I. semestre letivo não corresponde ao período de matrícula do discente, mas a contagem de semestres desde seu ingresso na FAE;
- II. na forma regressiva, a cada dois semestres, o percentual do fracionamento terá redução de 10% (dez por cento), sendo que a partir do 7º semestre o percentual se fixará em 30% (trinta por cento);
- III. no momento da comprovação das informações, o candidato deverá escolher a forma de fracionamento desejada, cujo critério, não será alterado até o término do curso vigente.

**Art. 4º** Os discentes que manifestaram interesse através do protocolo da *Ficha de Inscrição Programa Acreditar* para o 2º semestre de 2017, de acordo com o previsto no art. 6º do Regulamento do Programa Acreditar, deverão aguardar o retorno do Setor de Gestão de Bolsas e Financiamentos da FAE.

**Art. 5º** A comprovação das informações prestadas na *Ficha de Inscrição Programa Acreditar*, será realizada por meio de entrevista individual, momento em que o discente deverá apresentar os documentos relacionados no art. 6º deste edital, no endereço e horário informado através de contato telefônico e *e-mail* enviado pelo Setor de Gestão de Bolsas e Financiamentos da FAE.

**Parágrafo único.** É de inteira responsabilidade do discente o correto preenchimento da *Ficha de Inscrição Programa Acreditar*, sujeitando o discente ao indeferimento do parcelamento diferenciado das mensalidades, em caso de informações divergentes ou inverídicas, de acordo com o Regulamento do Programa Acreditar.

**Art. 6º** O processo de seleção de discentes para o Programa Acreditar será realizado por análise documental pelo Setor de Gestão de Bolsas e Financiamentos da FAE, sendo que o discente pré-selecionado, de acordo com os artigos 4º e 5º, deverá apresentar os seguintes documentos (documento original acompanhado de fotocópia simples), para comprovação das informações:

- I. carteira de Identidade e CPF do candidato, de seu grupo familiar e proponente garantidor;
- II. comprovante de residência do candidato, de seu grupo familiar e do proponente garantidor;
- III. carteira de Trabalho de todos os integrantes do grupo familiar, a partir de 16 anos, apresentando cópia da página da foto, dos dados pessoais, de todos os registros do empregador e da próxima página em branco;
- IV. comprovante dos rendimentos do candidato, de seu grupo familiar e do proponente garantidor, de acordo com o disposto a seguir:
  - a. se assalariado, os 3 (três) últimos holerites;
  - b. se trabalhador autônomo ou profissional liberal, Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE) dos últimos 3 (três) meses, original, elaborada por contador devidamente habilitado pelo respectivo Conselho Regional de Contabilidade;
  - c. se proprietário de empresa, apresentar comprovante de pró-labore, contrato social ou instrumento equivalente, distribuição de lucros e o imposto de renda da empresa;
  - d. se aposentado ou pensionista, comprovante de recebimento de aposentadoria ou pensão;
  - e. se produtor rural, apresentar notas fiscais das vendas dos últimos 6 (seis) meses;
  - f. se rendimentos provenientes de aluguel, apresentar contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos últimos 3 (três) comprovantes de recebimentos;
- V. declaração de imposto de renda de pessoa física e das eventuais pessoas jurídicas vinculadas, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal, do candidato e dos demais integrantes do grupo familiar;
- VI. comprovante do tipo de moradia (se própria, IPTU; se alugada, contrato de locação registrado em cartório, com os últimos três recibos de aluguel; e se cedida, cópia do IPTU e declaração de casa cedida registrada em cartório informando o grupo familiar).

**§1º** O recebimento, por parte da FAE, da inscrição no processo de seleção e da documentação comprobatória de que trata o *caput* deste artigo, não equivale a qualquer compromisso para sua contratação.

**§2º** Conforme previsto no art. 7º do Regulamento do Programa Acreditar, a concessão do benefício do Programa Acreditar está condicionada a participação do discente beneficiário em projetos institucionais, quando solicitado pelo Núcleo de Empregabilidade, podendo em caso de recusa, ser excluído do programa.

**Art. 7º** Os discentes aprovados para aderirem ao Programa Acreditar serão comunicados através de contato telefônico e *e-mail* enviado pelo Setor de Gestão de Bolsas e Financiamentos da FAE.

**Parágrafo único.** Em conformidade com o art. 1º, §1º, do Regulamento do Programa Acreditar, o benefício concedido pelo Programa será estabelecido pela assinatura do Instrumento Contratual denominado *Contrato Especial de Fracionamento de Mensalidades – Programa Acreditar*.

**Art. 8º** A realização das chamadas e a convocação dos discentes, previstas neste Edital, está limitada a disponibilidade das vagas ofertadas de acordo como o art.1º deste Edital.

**Art. 9º** É de exclusiva responsabilidade do candidato a observância dos prazos estabelecidos bem como a apresentação dos documentos mencionados no presente Edital.

**Art. 10º** Casos omissos a este Edital serão resolvidos pela Reitoria da FAE.

Curitiba, 09 de junho de 2017.

*Luís Söthe*  
**Coordenador do Programa Acreditar**